



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera as Leis nº 2.054, de 19 de março de 2024 e nº 1.997, de 25 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.997, de 25 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O Procurador Geral, será de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, podendo ser provido por cargo em comissão, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre advogados devidamente inscritos junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Altera o artigo 4º, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº. 1.997, de 25 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Procurador Geral será de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com prerrogativas de gestor de órgão de estrutura administrativa.

§ 1º O Procurador Geral, sendo nomeado do quadro efetivo de procuradores municipais, será remunerado mensalmente, com a sua remuneração efetiva do cargo e suas vantagens de caráter permanente, acrescido de Gratificação de Procurador Geral (GPG), em percentual de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre a remuneração do nível inicial do cargo de Procurador Municipal 40 horas, prevista no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º O Procurador Geral, se provido por cargo em comissão, receberá a remuneração de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, simbologia CC – 0, sendo atualizado, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, limitado a variação do INPC ou índice equivalente que o substituir, registrado no período de concessão.”

Art. 3º altera o inciso I, anexo III da lei nº 2.054, de 19 de março de 2024, criando a simbologia CC – 0, passando a ser expressa da seguinte forma.

I - Anexo III – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão – Simbologia “CC”:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC – 0	15.000,00
CC – 1	7.924,13



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

CC – 2	5.110,44
CC – 3	3.358,14

Art. 4º Altera o inciso I, do Art. 24 da Lei Municipal nº. 1.997, de 25 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral, na Estrutura Administrativa de São João de livre nomeação do Prefeito Municipal ou privativo de servidor efetivo do Quadro Próprio, aprovado em concurso de provas e títulos, que já tenha cumprido integralmente o estágio probatório e adquirido a estabilidade funcional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 06 de fevereiro de 2025.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO *Criação de Cargo de Procurador Geral do município*

PROJETO DE LEI Nº .../2025

	TOTAL ANO		Valores a Acrescentar
DESPESA PESSOAL 2024*	30.504.176,06		0,00
DESPESA PESSOAL 2025	30.668.898,61		164.722,55
DESPESA PESSOAL 2026	30.834.510,66		165.612,05
DESPESA PESSOAL 2027	31.001.017,01		166.506,35
DESPESA PESSOAL 2028	31.168.423,50		167.405,49
RECEITA COR. LÍQUIDA 2024*	75.059.488,36		
RECEITA COR. LÍQUIDA 2025	79.563.057,66		
RECEITA COR. LÍQUIDA 2026	84.336.841,11		
RECEITA COR. LÍQUIDA 2027	89.397.051,57		
RECEITA COR. LÍQUIDA 2028	94.760.874,66		
	ÍNDICE ATUAL	Índice de aumento com criação de cargo	Diferença de índice
Índice anual % 2024*	40,64%		
Projeção para 2025	38,54%	38,75%	0,21%
Projeção para 2026	36,56%	36,68%	0,12%
Projeção para 2027	34,67%	34,86%	0,19%
Projeção para 2028	32,89%	33,06%	0,17%

* A despesa com pessoal, RCL e índice anual % 2024 foram extraídas do período de 12/2023 e 11/2024

São João – PR, 07 de fevereiro de 2025.


CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 007/2025

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Cortejamos os Ilustres Parlamentares, ocasião em que submetemos à elevada essa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que reorganiza a Lei da Procuradoria do Município, e dá outras providências.

A Procuradoria o Município tem o escopo efetuar a representação judicial e extrajudicial do Município de São João, atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo Municipal, Secretários e servidores.

A organização deve ser estruturada com o fito a responder permanentemente e com eficiência às necessidades, demandas e anseios da Administração Pública Municipal, assim como da sociedade.

Nesse sentido, estamos propondo a presente Lei da Procuradoria do Município, definindo, assim, as funções institucionais e competências, garantindo desempenho da atividade que defende a municipalidade no judiciário, sendo fundamental à Justiça e à defesa dos interesses públicos municipais.

Hoje, não contamos com procuradores municipais concursados, sendo que, mesmo com a organização já em trâmites finais para viabilizarmos o concurso, dependemos da empresa organizadora, publicar editais, prazos para inscrições, preparar provas, marcar data do concurso, corrigir provas, prazo para recursos e etc..., bem como a antiga lei era expressa que o procurador geral não poderia estar em estágio probatório (art. 24, I), ou seja, após a nomeação, durante 03 (três) anos, não existiria procurador geral.

Ante ao exposto, considerando a viabilidade, identificada a conveniência administrativa e condições legais necessárias, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências na tramitação e apreciação do Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de boas-vindas aos nobres Vereadores, como votos de estima e elevada consideração, colocando-me a disposição dos nobres edis para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal

